

Edital

N.º 41/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020 de 6 de janeiro, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, torna público por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por seu despacho datado de 10/09/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, que a notificação do(s) proprietário(s) com paradeiro desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os prédios urbanos sítos em Rua de São Filipe, Quinta do Outeiro, em Palmela, designadamente os prédios urbanos com o artigo matricial n.º 9798, 9800 e 9804, da freguesia de Palmela, para que, em sede de decisão final, procedam à desmatação e limpeza dos lotes de terreno urbanos em apreço, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Caso não procedam à limpeza dos terrenos no prazo estipulado, aquela operação poderá ser efetuada coercivamente pela CMP, a expensas do(s) infrator(es), nos termos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30.

Anexos: cópia da informação técnica de 26/08/2021 e planta de localização.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 14 de setembro de 2021.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada
por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/08/26	220/FIS/2020
Para		De	
DRA. CRISTINA FERREIRA – DIRIGENTE DO GF		JOSÉ JACA	
Assunto	Proposta de decisão final - limpeza de terreno (Edital)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2020/10/20	
Entrada N.º	Designação da Entrada
Data de Entrada	N.º Processo OBP
Localização da Infração	
RUA DE S. FILIPE - OUTEIRO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

No seguimento de participação por parte do Provedor de Justiça relativa a queixa de município sobre carência de limpeza de um terreno municipal na Rua de São Filipe, Outeiro, em Palmela, o SMPC efetuou deslocação ao local em 07/08/2020 onde confirmou a existência de terrenos com elevada quantidade de vegetação infestante e coberto arbustivo, a qual, em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de incêndio, colocando as edificações contíguas, pessoas e bens em risco, confirmando ainda, o SMPC, que alguns dos terrenos são propriedade municipal

Na mesma Informação Técnica (IT n.º 8362/2020, de 07/08/2020) o SMPC dá conta que uma das parcelas de terreno exige especial cuidado e atenção dado encontrar-se na encosta do Outeiro, que confronta com os prédios ali existentes e que, de acordo com estudo do LNEC datado de 2011, a vegetação ali existente reveste-se de grande importância para a própria estabilidade da encosta, pelo que a limpeza deverá ser realizada no espaço junto aos prédios e por forma a manter no terreno as raízes dos arbustos e vegetação infestante ali existente, fazendo um corte onde possa ficar cerca de 5 a 10 cm de vegetação a contar do solo, ao invés de fazer corte rente.

Face à avaliação realizada, o SMPC remeteu o assunto para o Gabinete de Fiscalização para identificação e notificação dos proprietários para que procedam à limpeza dos terrenos, por forma a prevenir risco de incêndio.

Mais foi informado pelo SMPC que os terrenos em apreço encontram-se inseridos em Perímetro Urbano, pelo que a respetiva limpeza deverá ser enquadrada no âmbito do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHLU), no seu artigo 41.º.

Informação Técnica

Concluído o processo de identificação de proprietários dos diversos terrenos pelo GF, verifica-se que para os lotes de terreno com os artigos matriciais n.º 9798, 9800 e 9804 o proprietário é a sociedade comercial designada por Belipur – Utilidades, Equipamentos e Investimentos Imobiliários, Lda, com sede em Largo do Campo Pequeno, n.º 57, r/c dto., em Lisboa.

Face aos factos, foi apresentada proposta de notificação do infrator, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.º 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a intenção da CMP, de ordenar a limpeza e desmatação dos prédios urbanos em apreço, a qual mereceu a concordância do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal por despacho datado de 20/11/2020.

No seguimento daquela notificação, a qual foi expedida em 27/11/2021, a mesma foi devolvida pelos serviços postais em 14/12/2020 em virtude do destinatário se ter mudado.

Contudo, o signatário, em pesquisa à base de dados do Portal da Justiça, verificou que a empresa destinatária da notificação de audiência prévia para limpeza de lotes urbanos (Belipur, Lda) foi dissolvida e a liquidação já foi encerrada, não se tendo ainda verificado alteração na propriedade dos terrenos.

Face ao informado pelo infrator, a Equipa deslocou-se ao local no dia 27/07/2021 onde verificou que a limpeza do terreno não foi efetuada.

O signatário da presente deslocou-se em 03/08/2021 tendo igualmente confirmado que a limpeza não foi realizada, sendo que o prazo indicado pelo infrator já se encontrava ultrapassado à data.

Face à factualidade e situação de carência de limpeza passa-se a realizar a devida análise e proposta de atuação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos

Informação Técnica

resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2 do art.º 35.º do RSGRUHLU.

PROPOSTA

Face ao exposto, considerando que a situação não foi sanada, permanecendo a existência de lotes de terreno urbano com elevada quantidade de coberto herbáceo (mato) e plantas infestantes (silvas), sito em Rua de São Filipe, Outeiro, em Palmela, carecido de limpeza e desmatação, podendo assim proporcionar eventuais condições de insalubridade, de eventuais riscos de incêndio – atendendo à época estival - e igualmente constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, e não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao qual a Autarquia está vinculada, considerando ainda que a empresa infratora foi dissolvida e a liquidação já foi encerrada, sendo incertos os seus proprietários atuais, **que o(s) infrator(es) agora desconhecido(s) seja(m) notificado(s), para que, em sede de decisão final, proceda(m) à desmatação e limpeza dos lotes de terreno urbanos em apreço, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.**

Propõe-se assim qua notificação seja por Edital o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se igualmente informar que em caso de incumprimento da limpeza do prédio, aquelas operações poderão ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

Propõe-se ainda o seguinte:

- Dar conhecimento ao SMPC da atuação deste Gabinete;

Localização das infrações:



Fig. 1

Informação Técnica

Deferido/Autorizado
10-09-2021



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 39/2020 de 6 de janeiro)

O Técnico,



JOSE JACA
José Jaca (N.º1642)
26-08-2021

MINUTAS DIVERSAS

EDITAL (DECISÃO FINAL) - minuta

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020 de 6 de janeiro, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, torna público por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por seu despacho datado de dd/mm/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, que a notificação do(s) proprietário(s) com paradeiro desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os prédios urbanos sítos em Rua de São Filipe, Quinta do Outeiro, em Palmela, designadamente os prédios urbanos com o artigo matricial n.º 9798, 9800 e 9804, da freguesia de Palmela, **para que, em sede de decisão final, procedam à desmatação e limpeza dos lotes de terreno urbanos em apreço, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Caso não procedam à limpeza dos terrenos no prazo estipulado, aquela operação poderá ser efetuada coercivamente pela CMP, a expensas do(s) infrator(es), nos termos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30.

Informação Técnica

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município.

Anexos: cópia da informação técnica de 26/08/2021 e planta de localização.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO AO SMPC

Assunto: Processo 220/FIS/2020: Terrenos com carência de limpeza, sítios em Rua de São Filipe, Quinta do Outeiro, em Palmela (Decisão Final)

Para os devidos efeitos e no seguimento da vossa informação, vimos por este meio informar que procedemos à notificação em sede de decisão final para efeitos de ordenar a realização dos trabalhos necessários para a limpeza e desmatagem daquele prédio urbano.

Não sendo possível identificar os atuais proprietários a notificação foi via Edital.

Para melhor detalhe, segue apenas Informação Técnica de 26/08/2021.

DESPACHOS

Informação Técnica

Submeto, nos termos propostos, à
consideração/decisão superior.

Obrigada, 26-08-2021



Cristina Ferreira
Diregente de Gabinete
(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 83/2020 de 9 de Janeiro)

Tomou conhecimento



Simão Neves (Nº1201)
26-08-2021